



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU
Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN
CNPJ 08.114.753/0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro, CEP 59.565-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.114.753/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, o Srº Ariosvaldo Bandeira Júnior, Brasileiro, inscrito no CPF nº 122.046.504-63, com endereço residencial na residente e domiciliado a Fazenda Sabiá SN, Taipu/RN, CEP. 59.565-000, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede **CALÇADA CANOPO, 11, ANDAR 2 SALA 3, CENTRO APOIO II, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA, SÃO PAULO, CEP: 06.541-178**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.839.900/0001-88**, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Responsável legal, **Sirlene Cardoso Minganti**, inscrita no CPF nº **260.464.618-80**, RG: **26.816.241-0**, considerando haver a CONTRATADA, sido proclamada vencedora da Licitação objeto da ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamentos descritos no presente. Aplica-se ao presente instrumento, no que couberem, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos e todas as suas alterações posteriores).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato versa sobre o **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCA DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCA DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL,**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN
CNPJ 08.114.753/0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2020 – CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, a Ata de Registros de Preços n.º 25/2020 constantes do Processo Licitatório n.º 042/2020, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA o qual o Município de Taipu/RN, solicitou Adesão.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

ANEXO I

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total Reservado para 12 meses
1	0024210 -	COMBUSTÍVEIS DIVERSOS: GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10,	L	1	1.100.000,00
2	0024211 -	SERVIÇO MECÂNICO, ELETRICO/ELETRONICO, CAPOTARIA/TAPEÇARIA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E TAMBÉM DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA.	SERV.	1	106.000,00
3	0024212 -	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E TAMBÉM DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA.	PEÇAS	1	394.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN
CNPJ 08.114.753/0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

		Taxa administrativa:			0,00%
Valor estimado para 12(doze) meses.....R\$: 1.600.000,00(um milhão e seiscentos mil reais)					

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta CONTRATAÇÃO será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA CONTRATANTE, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU
Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN
CNPJ 08.114.753/0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Por Registro de Preços nº 013/2020, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Taipu/RN pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN
CNPJ 08.114.753/0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Ceará Mirim/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Ariosvaldo Bandeira Júnior
Prefeito Municipal
CPF: nº 122.046.504-63
Contratante

Taipu, 22 de março de 2021.

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:2
6046461880

Assinado de forma
digital por SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI.260464618
80
Dados: 2021.03.25
11:15:14 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
05.340.639/0001-30
Contratada

TESTEMUNHAS: